TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0058/2026

Termo de contrato para aquisição de veículo, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA., vencedora do Pregão Eletrônico n° 010/2024-CIM-AMUNESC.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado, por força do Decreto Municipal nº 033/2025 de 5 de junho de 2025, pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Renata Granemann Carlesso, CPF nº 061.xxx.xxx-39.

CONTRATADA: **NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Geraldo Gobbo, nº 278, Anexo Comercial 01, Boa Vista, Americana/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. Camila Cristina Schaider, brasileira, inscrito no CPF sob n° ***.096.***-60.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Contrato é o fornecimento de licenças, incluindo atualizações, treinamento e suporte pós implementação, dos softwares AutoCAD, autoCAD LT, REVIT, REVIT LT e Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, conforme abaixo relacionado, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC–CIM-AMUNESC.

Item	Código	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
5	470	Licença de Software Autodesk Architecture, Engineering & Construction, incluindo suporte técnico e atualizações por 3 anos	Licença	01	43.140,00	43.140,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os itens requisitados serão colocados à disposição do Município em até 3 (três) dias após a requisição, mediante o fornecimento das informações e dados necessários.

2.2. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1. O valor deste Contrato é de R$ 43.140,00 (Quarenta e três mil, cento e quarenta reais).

3.2. O Município efetuará o pagamento dos itens fornecidos em até 10 dias úteis após a entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os itens requisitados serão colocados à disposição do Município em até 3 (três) dias após a requisição, mediante o fornecimento das informações e dados necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2026, considerando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração e Finanças
Proj/At.: 2.004 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças
(016) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.2.500.7000.0500 Aplicações Diretas 45.064,84

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente contrato será feita pela Contratante, através de responsável técnico, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

6.2. Fica designado o servidor Sr. Henrique Rosa Demiciano como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.varge.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

8.1.2. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

8.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

11.1. O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

11.2. O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

12.3. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.varge.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

12.4.1. Rescisão do Contrato;

12.4.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.varge.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ELEITO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Vargem/SC, 18 de junho de 2026.

Renata Granemann Carlesso
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Camila Cristina Schaider
Contratada

Henrique Rosa Demiciano
Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.varge.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br